



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº 01/2021 – “TÉCNICA E PREÇO”**

PESSOA JURÍDICA:
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
TELEFONE(S):
E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:
CONTATO - NOME:
TELEFONE/FAX:

Senhor (a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio do e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, devendo, caso não envie o presente recibo, para ter ciência dos esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos, acessar o endereço da página eletrônica da PGE (www.pge.rj.gov.br).

Nome legível e Carimbo do CNPJ da empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. 01/2021 – “TÉCNICA E PREÇO”

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, pela Comissão Permanente de Licitação, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado na forma do disposto no processo administrativo nº. **E-14/001.052012/2019**, fará realizar no **dia 19 de janeiro de 2022, às 14:30 horas**, na Rua do Carmo, 27, Auditório, 14º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgadas por meio eletrônico na internet, nos sítios www.pge.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax ou e-mail, telegrama, entrega pessoal reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, na página www.pge.rj.gov.br, opção: “Licitações” e no portal eletrônico do Governo do Estado do Rio de Janeiro: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta por 02 (dois) CDs-RW (regraváveis), 700MB/80 min, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, na Assessoria de Licitações e Contratos, na Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da Tomada de Preços, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10 horas até 16 horas, por meio do e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pela Assessoria de Licitações e Contratos, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 até às 16 horas, ou, ainda, por meio do e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá à Procuradora-Geral do Estado, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre as impugnações antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Tomada de Preços é a prestação de serviço técnico profissional especializado de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo de instalação elétrica para o edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, englobando a função de Assessoria e Consultoria na fase de execução dos projetos (transcurso da obra), localizado na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme Termo de Referência (**Anexo 4**).

2.2 A futura Contratada, quando da elaboração dos projetos deverá fazê-los com a utilização de especificações usuais no mercado para os materiais e/ou equipamentos.

2.2.1 Entende-se por especificações usuais de mercado, àquelas cujos materiais e/ou equipamentos são facilmente encontrados no mercado e não se revestem de características singulares ou de ausência de alternativas para a Administração numa futura aquisição ou contratação de prestação de serviços de manutenção.

2.3 O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
09.610.1.03.122.0434.1046	4490.51.01	230/232

3.2 Como CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO GLOBAL adotar-se-á o valor global estimado dos serviços (limite estabelecido), com base na Planilha Orçamentária (**Anexo 12**), já considerado o BDI (COM desoneração da folha de pagamento) de 27% (vinte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e sete inteiros por cento), referente ao mês de **outubro/2021**, que é de **R\$ 254.202,54** (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2.1 Como CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO UNITÁRIO será observado o valor máximo unitário estimado para cada item das planilhas orçamentárias (COM e SEM Desoneração), desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, tendo como referência a Planilha de Custos Unitários da EMOP, mês de **outubro/2021**.

3.3 A ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, na forma dos subitens 3.2 e 3.2.1, será aferida conforme opção informada pela empresa no **Anexo 17**.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo **TÉCNICA E PREÇO**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

5.5 A participação nesta Tomada de Preços se fará isoladamente, sendo vedada a participação de empresas reunidas em regime de consórcio.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. DOS CADASTRADOS

6.1.1 Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

6.1.2 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela SECCG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

6.1.3 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1 e, ainda, os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 6.5.1.

6.2 DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1 Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

6.2.2 A documentação a que se refere à cláusula 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data constante da cláusula 1.1, ou seja, no dia 19/01/2022 às 14:30 horas.

6.2.3 A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que devera ser aplicado o disposto da cláusula 8.18.

6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.5.1.1 Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 6.5.1 são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

6.5.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

a) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante;

a.1) Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.

b) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Tomada de Preços, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo respectivo Conselho Profissional, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à elaboração de projetos básico e executivo com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância;

b.1) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

b.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

c) Declaração (**Anexo 8**) indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços;

c.1) A **CONTRATADA** deverá garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) indicado(s), na Declaração de Responsabilidade Técnica (**Anexo 8**), deste Edital, realize(m) pessoal e diretamente os serviços objeto do Contrato.

c.1.1) No decorrer da execução do serviço, o(s) profissional(is) de que trata este subitem poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do artigo 13, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) Prova de possuir atestado(s) de elaboração de projetos de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência ao disposto na alínea “e”.

e) A aptidão **técnico-operacional** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades deverá ser demonstrada com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, **em nome da licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à *elaboração de projetos básico e executivo de tipologias similares e*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às especificadas em edificações comerciais com área igual ou superior a 8.092,50 m² (equivalente a 50% da área total do edifício-sede da PGE, que é de aproximadamente 16.185 m²);

f) A aptidão **técnico-profissional** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades deverá ser demonstrada com a apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, **em nome do Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista)**, relativo à *elaboração de projetos de instalações elétricas e/ou execução de obras de instalações elétricas, de edificação* com área igual ou superior a 8.092,50 m² (equivalente a 50% da área total do edifício-sede da PGE, que é de aproximadamente 16.185 m²);

g) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

h) O(s) atestado(s) apresentado(s) para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverá(ão) estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no Conselho Regional, relativas ao objeto atestado.

i) Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo 9**.

i.1) É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

i.2) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal do licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor da Procuradoria-Geral do Estado responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

i.3) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo 11**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

i.4) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito junto Assessoria de Serviços pelo telefone (21) 2332-7272 ou e-mail administracao@pge.rj.gov.br, em dias úteis das 9h às 18h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

6.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.7.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 5**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.9 – DAS COOPERATIVAS

6.9.1 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

6.9.2 - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da alínea “g” do subitem 6.3.1 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

6.9.3 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

6.9.4 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 6.9.2.

6.9.5 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em **3 (três) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “**A**”, “**B**” e “**C**”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. ___/2021 – “TÉCNICA E PREÇO”
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº. ___/2021 – “TÉCNICA E PREÇO”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

III - ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ N°. ___/2021 – “TÉCNICA E PREÇO”
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.1.1 Os envelopes poderão ser encaminhados à PGE-RJ, por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – Assessoria de Licitações e Contratos, sito à Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Comissão Permanente de Licitação/CPL), caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

7.1.2 Na hipótese de remessa por via postal, os três envelopes, lacrados, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação/CPL (Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ), com as identificações indicadas no item 7.1, em cada envelope.

7.1.2.1 Ainda, no tocante aos envelopes apresentados junto à PGE-RJ, via postal, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido até a abertura da sessão pública.

7.2 Os documentos dos envelopes “A” - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, “B” - **DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA** e “C” - **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n°. 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

7.5 O **ENVELOPE “A”** conterà os documentos especificados na cláusula 6.

7.6 O **ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA** deverá apresentar a proposta técnica da licitante, composta dos documentos relacionados a seguir:

7.6.1 Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, **em nome da licitante**, que comprove sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços de engenharia especializados em projetos básico e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

executivo de instalações elétricas, em edificação comercial, conforme subitem 6.6.1, “e”. Estes atestados serão válidos para obtenção de pontos no julgamento da proposta quanto à Experiência da Empresa, conforme discriminado no subitem 8.4.1.1.1 do Termo de Referência.

7.6.2 Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhados da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, **em nome do Responsável Técnico**. Estes atestados serão válidos para obtenção dos pontos no julgamento da proposta quanto à Experiência de Serviços, conforme discriminados no subitem 8.4.1.2, “a” do Termo de Referência.

7.6.2.1 No caso de substituição do Responsável Técnico, deverá a **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** e comprovar, por meio dos documentos específicos no subitem 8.4.1.2, “a” do Termo de Referência, que o substituto possui a mesma qualificação técnica do profissional substituído, na forma como pontuada pelo subitem 8.4.1.2, “a” do Termo de Referência.

7.6.2.2 Comprovante de que o Responsável Técnico de que trata o subitem 7.6.2 integra o quadro permanente da licitante.

7.6.2.2.1 Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA.

7.6.3 A proposta técnica será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 Os documentos do **ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo 3**), cuja minuta encontra-se disponibilizada nas páginas eletrônicas **www.pge.rj.gov.br** e **www.compras.rj.gov.br**, ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7.7-A) O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do **Anexo 6**.

7.7-B) Além dos documentos mencionados no subitem 7.7-A, o **ENVELOPE “C” (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverá conter:

a) a Planilha de Formação de Preços (**Anexo 14**), de acordo com a opção (COM ou SEM Desoneração);

b) a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo 17**), informando qual o regime de contribuição previdenciário adotado, se 20% (vinte inteiros por cento) sobre a folha de pagamento (SEM Desoneração) ou de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o faturamento (COM Desoneração), observado o disposto no subitem 7.7-C.3; e

7.7-B.1) O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo 16**).

7.7-C) A Planilha de Formação de Preços (COM ou SEM Desoneração) deverá ser preenchida pelo Licitante, informando os seus preços unitários, em moeda corrente, o total e o seu somatório, devendo ser apresentada no impresso, na forma do **Anexo 15**, fornecido pela Procuradoria Geral do Estado.

7.7-C.1) O orçamento-base da PGE/RJ considerou os preços unitários **COM Desoneração da mão de obra**, utilizando a tabela da EMOP, adotando a taxa percentual de 4,5% para a CPRB (lei 13.161/2015), para efeito do cálculo da taxa do BDI.

7.7-C.2) Os licitantes deverão apresentar a Planilha de Formação de Preços (**Anexo 14**) de acordo com sua opção (MÃO DE OBRA DESONERADA ou MÃO DE OBRA NÃO DESONERADA), na composição de seus custos unitários, conforme Lei nº 13.161/2015, a qual facultou a opção pelo recolhimento da contribuição CPRB sobre o faturamento ou pela contribuição patronal, já que o valor final do orçamento varia em função da opção adotada (variação na taxa de leis sociais e variação na taxa de BDI).

7.7-C.3) O Licitante que optar, em suas composições de custos unitários, pelo critério de NÃO DESONERAÇÃO da mão de obra (recolhimento da contribuição patronal de 20%) e considerar o tributo CPRB (4,5%) no cálculo da taxa de BDI–Benefícios e Despesas Indiretas, **terá sua proposta desclassificada.**

7.8 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7.9 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os **envelopes “A”, “B” e “C”**. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.9.1 Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.9 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.9.2 A carta de credenciamento (**Anexo 2**), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.9.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.9.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.10 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.11 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O julgamento da licitação será realizado em três fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “técnica e preço” para o objeto deste Edital:

a) **Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no **Envelope A - "Documentação de Habilitação"** de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) Fase de Classificação Técnica: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no **Envelope B - "Proposta Técnica"** das licitantes habilitadas na fase anterior, atribuindo-se uma Nota Técnica para cada proposta;

c) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no **Envelope C - "Proposta de Preço"** das licitantes classificadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas.

8.2 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os **envelopes "A", "B" e "C"**, na forma definida no item 7. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2.1 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

8.2.2 Além dos documentos mencionados no item 8.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do **Anexo 10** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

8.2.3 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

8.2.4 Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 8.2.3, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Permanente de Licitação declarar tal condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os **envelopes “A”, “B” e “C”** de todos os licitantes presentes. Em seguida, serão abertos os **envelopes “A”** de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos **envelopes “A”**, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.4 No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os **envelopes “B” e “C”** serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

8.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **envelopes “A”** será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

8.6 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes **“B” – PROPOSTA TÉCNICA** e **“C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes **“B” – PROPOSTA TÉCNICA** e **“C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, fechados.

8.7 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes **“B” – PROPOSTA TÉCNICA** e **“C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.8 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.9 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas técnicas e de preços, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as **propostas técnicas** e, posteriormente, a proposta de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os **envelopes “B” e “C”**, mediante recibo, aos inabilitados.

8.9.1 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas técnicas serão abertos os envelopes **“B”**, contendo as Propostas Técnicas exclusivamente das licitantes previamente habilitadas, efetivando-se suas avaliação e classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, e que foram definidos com clareza no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Item 8 (CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO) do Termo de Referência – Anexo 4 deste Edital.

8.9.1.1 Na hipótese de ser divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas na reunião de abertura dos envelopes “B”, e havendo renúncia expressa de todos os Licitantes em interpor recurso, será iniciada a abertura dos envelopes de Proposta de Preços; caso contrário, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos, para eventual interposição de recurso(s).

8.9.1.2 Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os Licitantes serão cientificados da ordem de classificação das propostas técnicas, sendo que os Licitantes que não forem desclassificados serão notificados a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura das propostas de preço.

8.9.2 O critério de julgamento das propostas será o de técnica e preço, observadas as especificações do Edital, as normas e princípios estabelecidos pela legislação vigente, e, ainda, a compatibilidade das cotações apresentadas com os preços correntes do mercado.

8.9.3 Será atribuída a cada proposta técnica uma “Nota de Proposta Técnica” (NTc) que poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e levará em consideração a Avaliação da Licitante e será calculada pela expressão:

$$NTc = \frac{N_{EXP}}{10}$$

Onde:

NTc - Nota da Proposta Técnica da Licitante

N_{EXP} - Nota da Experiência de Serviços da Licitante

8.10 Decidida a classificação técnica, serão abertos os envelopes “C” - “Proposta de Preço”, que poderá ser no mesmo dia ou em dia e hora previamente marcados, das licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas na fase anterior, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

8.10.1 A Nota de Preço (NPr) será calculada da seguinte forma: à proposta válida com menor preço será atribuída a nota máxima 10 (dez); para as demais propostas será utilizada a seguinte fórmula:

$$NPr = mPr \times 10$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Pr

Onde:

NPr = Nota de Preço
MPr = Menor Preço entre as Propostas Válidas
Pr = Preço da Proposta em Análise

8.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.11.1 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

8.12 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 7.9 e 8.13.

8.13 Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

8.13.1 Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 02 (dois) dias úteis.

8.13.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.4 O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.13.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14 A **Nota Final (NF)** será a média ponderada entre a **Nota Técnica - NTc (peso 60%)** e a **Nota de Preço - NPr (peso 40%)**, atribuída à licitante, obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (0,6 \times NTc) + (0,4 \times NPr)$$

Onde:

NF	=	Nota Final
NTc	=	Nota Técnica
NPr	=	Nota de Preço

8.15 Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada com a melhor Nota Final (NF).

8.16 Se ocorrerem propostas que resultarem na mesma Nota Final, o desempate dessas propostas e a classificação final se farão por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública, acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas, dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

8.16.1 Na hipótese de ser divulgado o resultado do Julgamento de Propostas de Preço e da classificação das propostas dos Licitantes com base na Nota Final (NF), nos termos do Item 8 (CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO) do Termo de Referência – **Anexo 4**, na própria sessão de abertura dos **Envelopes “C”** e, havendo renúncia expressa de todos os Licitantes em interpor recurso, o procedimento seguirá o previsto no subitem 8.16.2; caso contrário, a Comissão de Licitação interromperá os trabalhos para eventual interposição de recurso(s), bem como análise e julgamento dos recursos interpostos.

8.16.2 Após o transcurso do prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), o objeto da presente licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor.

8.17 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.18 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.19 Em sendo declarada vencedora do certame a microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da Procuradoria Geral do Estado. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.19.1 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Procuradoria-Geral do Estado quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.19.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.19 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Procuradoria Geral do estado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.20 O julgamento das **propostas técnica e de preços (envelopes “B” e “C”)** e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.21 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.21.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Procuradoria Geral do Estado este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.22 É facultada à Comissão ou a Procuradora-Geral do Estado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.23 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Procurador-Geral do Estado, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

9.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DOS PRAZOS

10.1 O prazo previsto para a **execução dos serviços** é de **18 (dezoito) meses**, conforme Cronograma Físico - **Anexo 4-B**, sendo:

(1) **3 (três) meses** para a **Elaboração do Estudo Preliminar**;

(2) **2 (dois) meses** para a **Elaboração do Projeto Básico**;

(3) **2 (dois) meses** para a **Elaboração do Projeto Executivo**;

(4) **4 (quatro) meses** para a **Aprovação dos Projetos** no(s) órgão(ões) competente(s);

(4.1) O prazo para a aprovação do projeto básico será de 2 meses após a sua conclusão, iniciando-se, concomitantemente, com o início da etapa da elaboração do projeto executivo, tendo, este, também o prazo de 2 meses para aprovação;

(5) **9 (nove) meses** para o **Acompanhamento Técnico na fase de Execução da Obra**; e

(6) **1 (um) mês** para a elaboração e entrega do **Relatório Final da Obra**, que **deverá ocorrer antes de finalizada a execução da obra**.

a) O prazo de **6 (seis) meses** referente ao intervalo entre as **duas etapas (4) e (5)**, refere-se ao tempo necessário para que o **CONTRATANTE** possa realizar e finalizar todos os procedimentos atinentes à licitação para contratação da execução dos projetos, podendo esse prazo ser inferior aos 6 (seis) meses.

a.1) No prazo de 6 (seis) meses, necessário para a realização da licitação para a contratação da execução dos projetos, não haverá remuneração à **CONTRATADA**.

10.2 O **prazo de vigência** do Contrato será de **27 (vinte e sete) meses**, a contar da data constante no Memorando de Início de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no D.O..

10.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso I, art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

10.4 Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

10.5 Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do **Anexo 12**, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, quando devidamente justificado, comprovado e autorizado em processo administrativo.

10.6 Considerando que o contrato de elaboração de projetos é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao **CONTRATANTE** apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da **CONTRATADA**.

10.7 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11. DA GARANTIA

11.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante toda vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória.

11.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo definido no Termo Aditivo que formalizou a alteração contratual, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

11.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, depois da notificação pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

12.1.1 No caso de enfraquecimento do ritmo ou paralisação total da obra, ainda que imprevisto, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante todo o período de sua execução, o valor correspondente a etapa de Assessoria e Consultoria durante a Obra será reduzido ou suprimido, proporcionalmente, conforme o caso.

12.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

12.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

12.3.1 Deverá ser encaminhada juntamente com a Nota fiscal/fatura, apresentada para fins de pagamento, na fase contratual, a comprovação da opção pela desoneração da folha de pagamento caso essa tenha sido eleita pela licitante vencedora.

12.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos fiscais do contrato.

12.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços Nacional ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

12.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV – Coluna 39 (Consultoria - Supervisão e Projetos), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

12.9 A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

12.9.1 Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

12.10 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

13.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (**Anexo 1**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

13.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

13.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

13.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

13.6 A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

13.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 13.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

13.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

13.9 No caso do item 13.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

14.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 14.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

14.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

14.3.1 As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 14.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.3.2 A sanção prevista na alínea c do item 14.1 será imposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estados ou pelos Subprocuradores Gerais.

14.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.1, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

14.4 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no item 13.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

14.5 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 14.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 14.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 13.9 e 13.10.

14.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

14.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

14.9 Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 14.1 e no item 14.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 14.1.

14.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

14.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

14.13 As penalidades previstas no item 14.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

14.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Procuradoria-Geral do Estado no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 14.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15- DOS RECURSOS

15.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após cada fase (julgamento da habilitação (**Envelope “A”**), julgamento das propostas técnicas (**Envelope “B”**) e julgamento das propostas de preços (**Envelope “C”**)), contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Procurador-Geral do Estado. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão Permanente de Licitação o recurso ao Procurador-Geral do Estado, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

15.2 A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta técnica ou de preços, terão efeito suspensivo.

15.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº. 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de **PROPOSTAS TÉCNICAS** e **PROPOSTAS DE PREÇOS**, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

17.6 - Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo 1	Minuta Contratual
Anexo 2	Carta de Credenciamento
Anexo 3	Modelo de Proposta-Detalhe
Anexo 4	Termo de Referência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Anexo 5	Declaração de Não-Emprego de Menores
Anexo 6	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 7	Declaração de ME e EPP
Anexo 8	Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo 9	Modelo de Declaração de Realização de Vistoria
Anexo 10	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo 11	Declaração de Conhecimento das Condições de execução
Anexo 12	Planilha Orçamentária (COM e SEM Desoneração)
Anexo 13	Cálculo de BDI (COM e SEM Desoneração)
Anexo 14	Planilha de Formação de Preços
Anexo 15	Composição do BDI
Anexo 16	Declaração do Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

17.8 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

17.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Original assinado digitalmente

Bruno Dubeux

Procurador-Geral do Estado